PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Terça-feira, 21 de outubro de 2025 | Ano XX | Edição 2213 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito 3
Secretaria Municipal de Saúde 3
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 11
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 12
Poder Legislativo 13
CISBRA 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.159, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

REGULAMENTA A EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO ANUAL, NOS TERMOS DO 141-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE AMPARO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 141-A da Lei Orgânica do Município de Amparo e demais disposições legais, e:

CONSIDERANDO que as emendas impositivas apresentadas pelos vereadores constituem instrumento legítimo de participação do Poder Legislativo na alocação de recursos públicos, observados os limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a execução das emendas parlamentares atenda aos princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que algumas emendas podem se referir a ações, obras ou investimentos tecnicamente inexequíveis, inviáveis ou incompatíveis com o planejamento e cronograma orçamentário e administrativo do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a execução das emendas impositivas individuais ao orçamento anual do Município de Amparo, nos termos do art. 141-A da Lei Orgânica do Município de Amparo.

Art. 2º As emendas impositivas deverão ser executadas observando-se

os seguintes princípios:

I – legalidade orçamentária e financeira;

II – viabilidade técnica e operacional;

III – compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento Anual (LOA);

IV – observância das normas de licitação e contratação pública;

V – observância das normas ambientais, urbanísticas e de segurança;

VI – atendimento ao interesse público e à capacidade de execução da

Administração;

VII – observância das metas fiscais e do equilíbrio das contas públicas;

VIII – alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e demais diretrizes estratégicas do Município.

Art. 3º É vedada a execução de emenda impositiva que:

I – implique criação de despesa continuada sem a correspondente fonte

de custeio;

II – destine recursos a pessoas físicas ou a entidades que não atendam aos requisitos da Lei nº 13.019/2014;

III – indique obras, serviços ou benfeitorias em áreas particulares, sem regularização fundiária ou cessão formal ao Município;

IV – dependa de licenças, autorizações ou projetos técnicos inexistentes ou pendentes de aprovação;

V – não possua projeto básico, estudo preliminar ou justificativa técnica mínima que demonstre sua viabilidade;

VI – apresente destinação de recursos insuficientes para a execução do objeto, salvo em casos de projetos divididos em etapas tecnicamente viáveis;

VII – seja incompatível com o programa, a ação orçamentária ou a política pública setorial correspondente;

VIII – destine recursos para a instalação ou funcionamento de serviço público ainda não criado por lei;

IX – apresente impedimentos cuja superação inviabilize o empenho ou pagamento dentro do exercício financeiro;

X – destine recursos a entidade que se encontre em situação irregular perante o Município, o Tribunal de Contas ou a Receita Federal.

Art. 4º Compete à Comissão de Análise, nomeada por portaria, analisar a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária das emendas impositivas apresentadas, emitindo parecer conclusivo quanto à possibilidade de execução.

Art. 5º A Comissão de Análise será nomeado por portaria pelo chefe do Executivo, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

e Projetos;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e

Manutenções;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

§1º O parecer deverá avaliar, entre outros aspectos:

bens públicos; andamento;

I

– a titularidade e disponibilidade do imóvel, quando envolver obras ou

II – a compatibilidade com projetos, programas ou políticas públicas em

III – a existência e a adequação do projeto básico ou executivo;

IV – o custo estimado e a adequação do valor indicado;

V – a conformidade com normas técnicas, legais, ambientais e

regulatórias aplicáveis;

VI – o cronograma físico-financeiro e a capacidade de execução no

exercício;

VII – a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da proposta;

conclusão; proposta;

VIII

– a sustentabilidade e a manutenção futura do objeto após sua

IX – o impacto social, ambiental e econômico decorrente da execução da

X – a compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Diretor, o PPA, a LDO e a LOA;

energética; Sustentável (ODS);

XI

– a observância de critérios de acessibilidade, segurança e eficiência

XII – a adequação do objeto às metas dos Objetivos de Desenvolvimento

XIII – a necessidade e relevância pública da intervenção proposta.

§ 2º O parecer que concluir pela inexequibilidade total ou parcial da emenda deverá ser devidamente fundamentado e comunicado ao Poder Legislativo, indicando as razões técnicas, jurídicas ou financeiras.

Art. 6º A execução das emendas impositivas dependerá de empenho e cronograma de execução aprovados pela Secretaria de Planejamento e Finanças, observando-se a disponibilidade de caixa e as metas fiscais do Município.

Art. 7º As emendas consideradas inexequíveis, incompatíveis com o orçamento, ou impossíveis de execução técnica poderão ser objeto de reprogramação, substituição ou adequação, mediante comunicação formal do Executivo ao Legislativo, conforme prazos estabelecidos em Decreto.

Art. 8º A Comissão de Análise manterá relatório de acompanhamento mensal da execução das emendas impositivas, a ser encaminhado à Câmara Municipal e divulgado no portal da transparência.

Art. 9º A execução das emendas observará, no que couber, as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e das demais normas aplicáveis à gestão orçamentária e financeira.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 20 de outubro de 2025.

CARLOS ALBERTOMARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 20 de outubro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 21, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

LUCAS AVANCINI MANTOVANI, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições legais, delegadas através da Lei nº 3.385 de 10 de julho de 2008, Lei nº 4.337 de 11 de julho de 2023 c/c Lei 3.962 de 05 de abril de 2018 e, da Portaria nº. 342, de 11 de julho de 2023, em conformidade com as disposições legais pertinentes e em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, a presente Portaria de Instauração de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** se faz necessária e imprescindível.

Considerando os fatos e denúncias que chegaram ao conhecimento deste Corregedor Geral através da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, através da Ilma. Sra. Roseli Aparecida do Nascimento Pavam, e, tendo em vista a responsabilidade inerente a esta instância correcional em zelar pela probidade e regularidade dos atos praticados pelos agentes no âmbito desta instituição, impõe-se a instauração da presente **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** com o escopo de esclarecer os fatos em apreço e identificar eventuais responsabilidades.

RESOLVE

Art. 1º – Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA**, e designar os servidores **Alex Lopes Francisco** e **Ana Carolina Rabelo Alberto**, para integrar a Comissão Sindicante, que, sob a Presidência deste Corregedor Geral, apurarão os fatos narrados no Processo Administrativo nº 16055/2025.

Art. 2º – Deliberar que em razão de sua natureza estritamente investigativa, a referida sindicância observará a celeridade como pressuposto essencial, bem como a estrita confidencialidade, sendo vedada a publicidade dos fatos investigativos, e não terá caráter acusatório, visando exclusivamente a coleta de elementos probatórios que permitam uma apuração imparcial e isenta.

Art. 3º – A comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Amparo, 21 de outubro de 2025.

Lucas Avancini Mantovani
Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA
Prot. 12604/2023 - MARIA SUELI URBANO
Prot. 2025790 - DROGARIA PRIMON LTDA

Proc. 2025923/2025 – DROGARIA ANA CINTRA LTDA - ME

AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Proc. 20251465/2025 - DROGARIA PRIMON LTDA - AIF nº 0583, AIP nº 1417

TERMO DE INUTILIZAÇÃO E APREENSÃO

Proc. 20251465/2025 - DROGARIA PRIMON LTDA - TRM – 001 A nº 2506

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site *https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicença.consulta.logic*

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os ***Serviços de Saúde*** tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 21 de Outubro 2025

TERESA CRISTINA LUGLI

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

.....

NOTIFICAÇÃO FP0027.2025/SMS – VISA

Fica por este notificado **Vagner Eduardo Pavani** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a construção ou reparo da calçada no endereço abaixo mencionado, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme a *Lei nº 1.792/1991;*

Referente ao imóvel situado na **Rua Barão Cintra, 588, São Judas, São Judas, inscrição 0273.1520, Amparo/SP,** conforme as exigências abaixo descritas.

Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Felipe Popolin
Fiscalização Sanitária

NOTIFICAÇÃO FP0028.2025/SMS – VISA

Fica por este notificado **Vagner Eduardo Pavani** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a limpeza do imóvel situado na **Rua Barão Cintra, 588, São Judas, São Judas, inscrição 0273.1520, Amparo/SP** no prazo de 10 dias, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre incluindo, se for o caso, viela sanitária.

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

Lei 2826/02:

"Art. 37 – Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.
§ 1º – Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo."

Decreto 7035/2025:

"Art. 02 – Quando presentes situações especiais envolvendo endemias, como, por exemplo, a dengue e outras arboviroses, a Prefeitura, mediante aviso, solicitará aos responsáveis, proprietários, titulares ou ocupantes de imóvel a sua limpeza ou saneamento dentro do prazo de 10 (dez) dias, findo o qual fará diretamente sua execução cobrando o correspondente preço público, sem prejuízo de multa."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Felipe Popolin
Fiscalização Sanitária

NOTIFICAÇÃO FP0029/2025 SMS – VISA

Fica por este notificado **BZF Inc. e Construtora LTDA** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a construção ou reparo da calçada no endereço abaixo mencionado, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme a *Lei nº 1.792/1991;*

Referente ao imóvel situado na **Rua Joffre Vieira da Rocha**, **341, Pinheirinho inscrição 0274.1000, Amparo/SP,** conforme as exigências abaixo descritas.

Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Felipe Popolin
Fiscalização Sanitária

NOTIFICAÇÃO 0030/2025 SMS – VISA

Fica por este notificado **BZF Inc. e Construtora LTDA** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a limpeza do imóvel situado na **Rua Joffre Vieira da Rocha, 341, Pinheirinho inscrição 0274.1000, Amparo/SP,** no prazo de 10 dias, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre incluindo, se for o caso, viela sanitária.

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

Lei 2826/02:

"Art. 37 – Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.
§ 1º – Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo."

Decreto 7035/2025:

"Art. 02 – Quando presentes situações especiais envolvendo endemias, como, por exemplo, a dengue e outras arboviroses, a Prefeitura, mediante aviso, solicitará aos responsáveis, proprietários, titulares ou ocupantes de imóvel a sua limpeza ou saneamento dentro do prazo de 10 (dez) dias, findo o qual fará diretamente sua execução cobrando o correspondente preço público, sem prejuízo de multa."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Felipe Popolin
Fiscalização Sanitária

NOTIFICAÇÃO 0031/2025 SMS – VISA

Fica por este notificado **Celio Silva** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a construção ou reparo da calçada no endereço abaixo mencionado, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme a *Lei nº 1.792/1991;*

Referente ao imóvel situado na **Av. Dr. Carlos Augusto do Amaral Sobrinho**, **127, Pinheirinho, inscrição 0258.0041, Amparo/SP,** conforme as exigências abaixo descritas.

Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Felipe Popolin
Fiscalização Sanitária

NOTIFICAÇÃO 0032/2025 SMS – VISA

Fica por este notificado **Flora Rica Participações LTDA.** a providenciar, a contar do recebimento desta notificação, a construção ou reparo da calçada no endereço abaixo mencionado, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme a *Lei nº 1.792/1991;*

Referente ao imóvel situado na **Rua Ana Bernardino, 116, Jardim São José**, **inscrição 0244.0018, Amparo/SP,** conforme as exigências abaixo descritas.

Lei nº 1.792/1991:

"Art. 1º – Os titulares de imóveis na zona urbana, edificados ou não e cujos passeios ainda não estejam calçados, deverão executar ao menos o contrapiso destes, nos adequados prazos, formas e moldes determinados pela Prefeitura."

Em caso de não atendimento, será emitida multa, e os serviços serão realizados pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público.

Felipe Popolin
Fiscalização Sanitária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 289 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Afasta, preventivamente, servidor público municipal

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a deliberação pela Comissão Processante e decisão da autoridade competente constantes nos autos do Processo Administrativo de nº 8304/2025;

RESOLVE,

Art. 1º Afastar, preventivamente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o servidor L.M., matrícula de nº 12600, da função para a qual originariamente foi admitido nesta municipalidade, até que sejam os fatos narrados devidamente apurados, como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade.

§ 1º O período de afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, mediante provocação da Comissão Processante e autorização da autoridade competente;

§ 2º Findo o prazo, cessarão os efeitos desta Portaria, ainda que não concluído o respectivo procedimento disciplinar.

§ 3º O afastamento é realizado sem prejuízo à remuneração, na forma do expresso disposto no art. 147 da Lei de nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Amparo, 21 de outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

LICITAÇÃO: Processo nº 01470/2025 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 094/2025 **OBJETO**: Aquisição e instalação de móveis planejados para a Creche São Cristóvão do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos e Minuta de Contrato. **PARECER DA PREGOEIRA E GRUPO DE APOIO:** Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco às nove horas, reuniram-se esta Pregoeira e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET Licitações. Aberta a sessão, a Pregoeira iniciou a fase de lances para o item do certame através do sistema. A empresa ATN CAMPOS COMERCIO, PRESTACAO DE SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. atingiu o melhor valor para o item do certame, desta forma, foi solicitada a documentação de habilitação para a licitante, a qual enviou antes do término do prazo solicitado. Após análise da documentação de habilitação, a Pregoeira e seu Grupo de Apoio verificaram que a licitante atendeu todas as exigências do Edital, sendo considerada **HABILITADA**. Não houve manifestação quanto a intenção de interposição de recurso, desta maneira, a Pregoeira e seu Grupo de Apoio encaminham os autos para apreciação da autoridade competente quanto a adjudicação e homologação do item da referida licitação conforme segue, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais: **ATN CAMPOS COMERCIO, PRESTACAO DE SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 54.682.221/0001-16 está classificada em primeiro lugar no item do certame, com valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o que gerou uma economia de R$ 14.137,35 (catorze mil, cento e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), baseado no valor estimado para a licitação. Publique-se.

Amparo, 21 de outubro de 2025.

Ana Lúcia Carneiro Pinto

Pregoeira

LICITAÇÃO: Processo nº 01470/2025 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 094/2025 **OBJETO**: Aquisição e instalação de móveis planejados para a Creche São Cristóvão do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos e Minuta de Contrato. **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:** Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Municipal nº 6.479, de 29 de março de 2022 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023 e em especial a manifestação da Pregoeira e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO**o item da licitação em referência a favor da empresa: **ATN CAMPOS COMERCIO, PRESTACAO DE SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 54.682.221/0001-16, com valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a contratação e despesa. Publique-se.

Amparo, 21 de outubro de 2025.

Elson Batista da Silva

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania

.....

LICITAÇÃO: Processo nº 01470/2025 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 094/2025 **OBJETO**: Aquisição e instalação de móveis planejados para a Creche São Cristóvão do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos e Minuta de Contrato. **PARECER DA PREGOEIRA E GRUPO DE APOIO:** Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco às nove horas, reuniram-se esta Pregoeira e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET Licitações. Aberta a sessão, a Pregoeira iniciou a fase de lances para o item do certame através do sistema. A empresa ATN CAMPOS COMERCIO, PRESTACAO DE SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. atingiu o melhor valor para o item do certame, desta forma, foi solicitada a documentação de habilitação para a licitante, a qual enviou antes do término do prazo solicitado. Após análise da documentação de habilitação, a

Pregoeira e seu Grupo de Apoio verificaram que a licitante atendeu todas as exigências do Edital, sendo considerada **HABILITADA**. Não houve manifestação quanto a intenção de interposição de recurso, desta maneira, a Pregoeira e seu Grupo de Apoio encaminham os autos para apreciação da autoridade competente quanto a adjudicação e homologação do item da referida licitação conforme segue, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais: **ATN CAMPOS COMERCIO, PRESTACAO DE SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 54.682.221/0001-16 está classificada em primeiro lugar no item do certame, com valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o que gerou uma economia de R$ 14.137,35 (catorze mil, cento e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), baseado no valor estimado para a licitação. Publique-se.

Amparo, 21 de outubro de 2025.

Ana Lúcia Carneiro Pinto

Pregoeira

LICITAÇÃO: Processo nº 01470/2025 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 094/2025 **OBJETO**: Aquisição e instalação de móveis planejados para a Creche São Cristóvão do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos e Minuta de Contrato. **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:** Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Municipal nº 6.479, de 29 de março de 2022 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023 e em especial a manifestação da Pregoeira e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO**o item da licitação em referência a favor da empresa: **ATN CAMPOS COMERCIO, PRESTACAO DE SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 54.682.221/0001-16, com valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a contratação e despesa. Publique-se.

Amparo, 21 de outubro de 2025.

Elson Batista da Silva

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

LICITAÇÃO: PROCESSO N° 2025/ PRC003610 ORGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo – SAAE MODALIDADE: Concorrência Eletrônica n°02/2025. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA ARTUR ALVES DE GODOY, JARDIM SILVANA - AMPARO/SP, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente parecer da análise dos atos procedimentais referentes ao Processo Administrativo nº 2025/PRC003610, na modalidade Concorrência Eletrônica, para a contratação do supramencionado objeto. O certame foi processado e julgado em estrita conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023, e das condições fixadas no instrumento convocatório.

II - DA ANÁLISE DOS ATOS PROCESSUAIS

1. DA PUBLICIDADE DO ATO CONVOCATÓRIO

A condução do processo foi atribuída ao Agente de Contratação, Sr. Tauan Tedeschi Buzo, designado pela Portaria Nº 30, de 24 de março de 2025. O aviso de licitação foi devidamente publicado, garantindo a ampla divulgação do certame nos seguintes veículos e datas:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): Em 29 de agosto de 2025.

Jornal Oficial do Município de Amparo/SP: Em 30 de agosto de 2025.

Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE-SP): Publicado na edição de 1 de setembro de 2025.

Jornal de Grande Circulação ("Folha de S.Paulo"): Publicado em 30 de agosto de 2025

Adicionalmente, o SAAE Amparo realizou a divulgação do certame em seu sítio eletrônico oficial em 29 de agosto de 2025, com a documentação editalícia registrada no sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 03 de setembro de 2025.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Durante o prazo regulamentar, não foram registrados pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao instrumento convocatório.

3. DOS LICITANTES PARTICIPANTES

Apresentaram propostas para o certame as seguintes empresas:

ASTRACON CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 51.637.131/0001-15)

JLG EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 23.721.329/0001-47)

MJM DOURADOS SERVICOS DE SANEAMENTO LTDA (CNPJ: 32.887.327/0001-13)

RIVIERA LTDA - EPP (CNPJ: 37.142.651/0001-26)

TOPCONS ENGENHARIA SERVICOS E LOCACOES LTDA (CNPJ: 19.927.082/0001-42)

4. DA SESSÃO PÚBLICA, FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

A sessão pública teve início em 17 de setembro de 2025, às 09:01 horas, com a abertura e análise das propostas comerciais. A fase competitiva de lances, na modalidade de disputa "Aberto", começou às 09:10 horas, com duração inicial de 10 minutos e prorrogações sucessivas, conforme o item 5.13 do edital. Após intensa disputa, com múltiplos lances registrados entre as 09:12 e 09:31 horas, a empresa MJM DOURADOS SERVICOS DE SANEAMENTO LTDA (atual denominação "DOURADOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA) sagrou-se provisoriamente vencedora, com o lance final de R$ 135.982,00. Procedeu-se, então, à fase de negociação, na qual o Agente de Contratação solicitou à licitante a verificação de possibilidade de desconto adicional. A empresa informou não ser possível ofertar maior desconto, mantendo-se, assim, o valor final da disputa.

5. DA ANÁLISE DE ACEITABILIDADE E EXEQUIBILIDADE

O valor final de R$ 135.982,00 representa um desconto de 18,36% em relação ao valor global estimado da contratação, que era de R$ 166.561,44. O preço ofertado é superior ao patamar de 75% do valor orçado, não se enquadrando, portanto, no indício de inexequibilidade previsto no art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/21 e no item 5.23 do edital. Desta forma, a proposta foi considerada aceitável e exequível.

6. DO DESEMPATE

Não ocorreram situações de empate ficto entre as propostas finais que ensejassem a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ou no artigo 60 da Lei nº 14.133/21.

7. DA HABILITAÇÃO

Encerrada a fase competitiva e negociação, o Agente de Contratação convocou, às 09:42 horas do dia 17/09/2025, a licitante provisoriamente vencedora DOURADOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA, para apresentar a documentação completa de habilitação no prazo de três dias úteis. A sessão foi suspensa para análise. Procedeu-se à análise minuciosa dos documentos, que abrangeu todos os critérios de qualificação, com as seguintes constatações: Habilitação Jurídica: A empresa apresentou seu contrato social consolidado, devidamente registrado na JUCESP, comprovando sua existência jurídica e objeto social compatível com a licitação. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Foram apresentadas todas as certidões exigidas, comprovando a regularidade da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho. Qualificação Econômico-Financeira: A licitante apresentou Certidão Negativa de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, atendendo aos requisitos do edital. Qualificação Técnica: A empresa comprovou seu registro ativo no CREA-SP e indicou seus responsáveis técnicos, apresentando os respectivos contratos de vínculo profissional. Para a comprovação de capacidade técnico-operacional, apresentou Certidões de Acervo Técnico (CAT) que atestam a execução de serviços compatíveis e em quantidades superiores às mínimas exigidas no edital, como, por exemplo, a CAT nº 2620200011291, que registra a execução de 80 metros de rede de água DN 75 mm, superando os 72,5 metros exigidos.

8. DAS CONSULTAS AOS CADASTROS DE SANÇÕES

Foram realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não sendo encontrada nenhuma ocorrência ou sanção que impedisse a licitante de contratar com a Administração Pública.

9. DA FASE RECURSAL

Conforme registrado na ata da sessão pública, foi concedido o prazo regulamentar para que os participantes manifestassem, motivadamente, a intenção de interpor recurso após a fase de julgamento. Não houve manifestação de intenção de recurso por parte de nenhum dos licitantes, operando-se a preclusão do direito de recorrer e tornando definitivos os atos deliberativos.

10. DO RESULTADO FINAL

Concluídos todos os atos, foi declarada vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA: DOURADOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA

CNPJ: 32.887.327/0001-13

VALOR TOTAL: R$ 135.982,00 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais)

11. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Todos os atos processuais, desde a publicação do aviso até a declaração da vencedora, foram conduzidos em estrita observância aos termos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2025 e da Lei nº 14.133/21, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

III - DO PARECER E OPINIÃO

Diante do exposto, e considerando que o procedimento licitatório transcorreu em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e julgamento objetivo, e que foram cumpridas todas as exigências legais e editalícias, este Agente de Contratação e a Equipe de Apoio OPINAM pela ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do objeto da Concorrência Eletrônica nº 02/2025 à empresa DOURADOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA.CNPJ 32.887.327/0001-13, pelo valor global de R$ 135.982,00 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais).

PUBLIQUE-SE.

Amparo, 03 de outubro de 2025.

TAUAN TEDESCHI BUZO

Agente de Contratação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO: PROCESSO N° 2025/ PRC003610 ORGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo – SAAE MODALIDADE: Concorrência Eletrônica n°02/2025. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA ARTUR ALVES DE GODOY, JARDIM SILVANA - AMPARO/SP, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

DESPACHO DO SENHOR SUPERINTENDENTE Em razão do constante nos autos e com fundamento na Lei Federal nº14.133/2021, Lei nº 4320/1964, Decreto Municipal n°6.479/2022, Decreto Municipal 6.847/2023, e especialmente na manifestação do pregoeiro e da equipe de apoio, que acolho, ADJUDICO e HOMOLOGO objeto do presente certame em favor da empresa abaixo relacionada:

DOURADOS SERVICOS DE SANEAMENTO LTDA (CNPJ:32.887.327/0001-13) Valor R$ 135.982,00 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais). VALOR TOTAL ADJUCADO/HOMOLOGADO: R$ 135.982,00 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais). Reservadas as cautelas legais, AUTORIZO a CONTRATAÇÃO.

PUBLIQUE-SE.

Amparo, 17 de outubro de 2025.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO

Superintendente

.....

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 505/2025

Dispõe sobre autorização de despesas com a contratação

de transporte e alimentação, destinadas às atividades da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de Amparo.

(Autoria: Mesa Diretiva)

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO,** Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2025, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a realização, pela Câmara Municipal de Amparo, de despesas com a contratação de transporte e alimentação destinadas ao desenvolvimento das atividades da Escola do Parlamento, voltadas à promoção da cidadania, da educação política e da participação social.

Art. 2º Para a execução do disposto no art. 1º, a Câmara Municipal poderá:

I – contratar serviços de transporte para deslocamento de alunos e participantes das atividades da Escola de Parlamento;

II – adquirir itens de alimentação destinados aos participantes dos eventos, das oficinas, das visitas institucionais e das demais ações promovidas pela Escola.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 20 de outubro de 2025.

FERNANDO GARCIA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Amparo

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, em 21 de outubro de 2025.

DIOGO ALAMINO BINOTTI

Analista Legislativo

.....

CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA

AVISO DE CREDENCIAMENTO: Credenciamento 01/25 PC nº 65/2025. OBJETO: Credenciamento sob demanda de pessoas jurídicas, incluindo Microempreendedores Individuais (MEIs), para a prestação de serviços de zeladoria urbana nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Circuito das Águas (CISBRA), com pagamento por diária, conforme Termo de Referência, Edital e Anexos. SESSÃO ELETRÔNICA 07/11/2025 às 09h30min. O edital poderá ser consultado através do Portal de Compras do CISBRA - http://138.99.204.91:8079/comprasedital/ no site www.cisbra.eco.br ou na sede localizada à Rua Barão Cintra 40, São Judas em Amparo/SP. INFORMAÇÕES: (19)3807-2010. Publique-se. Amparo, 22 de outubro de 2025. Elton Moreira – Pregoeiro.

.....